

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 431 - DE 22 DE AGOSTO DE 1977

EMENTA:- Aprova normas regulamentares do Curso de Licenciatura Polivalente de 1º grau.

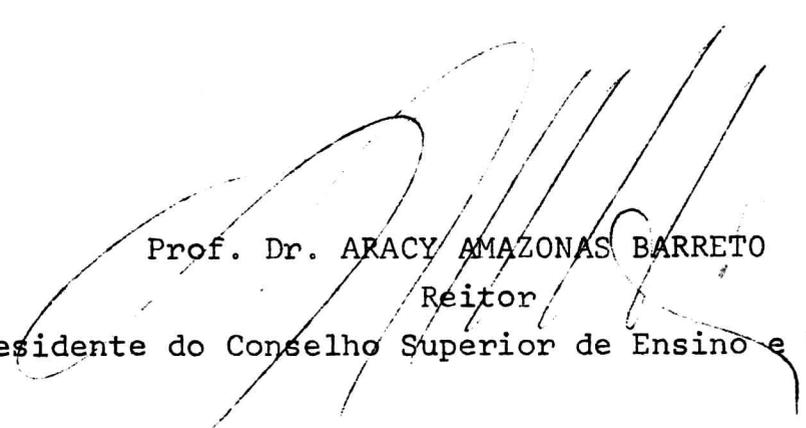
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 1977, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas regulamentares do Curso de Licenciatura Polivalente de 1º Grau a ser realizado no Núcleo de Educação, em Macapá, Território Federal do Amapá, de acordo com o que consta do Proc. nº 013.910/77, que integra a presente Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de agosto de 1977.


Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

NORMAS REGULAMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA POLIVALENTE DE 1º GRAU A SER

REALIZADA NO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EM MACAPÁ

- Art. 1º - O Centro de Educação da UFPa., de acordo com o Convênio firmado entre a UFPa. e o Governo do Território Federal do Amapá, realizará em caráter especial, o Curso de Licenciatura Polivalente de 1º Grau nos termos do Parecer 663/70 do C.F.E., Resoluções nº 34/71 e 103/72 do CONSEP, as Normas Regulamentares estabelecidas pela UFPa. e instruções baixadas pelos órgãos competentes.
- Art. 2º - O Curso realizar-se-á no Território Federal do Amapá, na cidade de Macapá e terá por objetivo a capacitação de docentes para atuarem nas áreas de Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências do Ensino de 1º Grau.
- Art. 3º - O Curso compreenderá a Licenciatura Polivalente nas seguintes habilitações:-
- Letras
 - Estudos Sociais
 - Ciências
- Art. 4º - O Curso realizar-se-á em etapas letivas para cumprimento do Currículo Pleno, de acordo com os anexos 2(A), 2(B) e 2(C) da Resolução nº 103 de 09/06/72 do CONSEP.
- Art. 5º - O Curso admitirá candidatos que:
- a) tenham concluído o Ensino de 2º Grau e tenham sido classificados no Concurso Vestibular;
 - b) sejam portadores de diploma de curso superior.
- Art. 6º - Os candidatos assumirão, após conclusão satisfatória do Curso, o compromisso de atuarem no Ensino de 1º Grau conforme determinação e critérios da Secretaria de Educação e Cultura do Território.
- Art. 7º - Os candidatos ao Concurso Vestibular classificatório, deverão instruir o requerimento de inscrição, em formulário próprio, com os seguintes documentos:
- 1 - carteira de identidade (fotocópia);
 - 2 - título de eleitor para os candidatos maiores de 18 anos (fotocópia)
 - 3 - prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia);
 - 4 - 3 fotos 3x4 de frente;
 - 5 - histórico escolar de 1º e 2º Graus ou de 1º e 2º ciclos do ensino médio em 2 vias, sendo 1 original e 1 fotocópia;
 - 6 - Certificado de conclusão do 2º grau ou 1º ciclo do ensino médio em

2 vias (fotocópia);

7 - atestado de sanidade física e mental expedido pelo órgão competente;

8 - atestado de bons antecedentes expedido pelo órgão competente.

§ 1º - Os candidatos poderão se inscrever por procuração, desde que apresentado o instrumento de mandato.

§ 2º - Os candidatos portadores de Curso Superior deverão apresentar fotocópia dos referidos Diplomas registrados no órgão competente.

§ 3º - Aos candidatos será fornecido cartão de inscrição, com sua fotografia aposta, para ingresso ao local das provas.

Art. 8º - O Concurso Vestibular terá caráter classificatório e constará de provas escritas, objetivas referentes a:

a) para Licenciatura Polivalente nas áreas de Letras e Estudos Sociais:

- Conhecimentos Gerais (Geografia, OSPB, História, Matemática, Física, Química e Biologia).

- Estudos Sociais (Geografia, OSPB e História)

- Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Literatura Brasileira, Língua Estrangeira Moderna-Francês, Inglês).

b) para Licenciatura Polivalente na área de Ciências.

- as mencionadas na alínea anterior

- ciências, físicas e matemáticas (física e matemática)

Art. 9º - A classificação ao Concurso Vestibular será feita no limite das vagas fixadas para cada habilitação:

§ 1º - As vagas destinadas ao Curso são em número de (150) cento e cinquenta, sendo (50) cinquenta para cada habilitação.

§ 2º - A classificação do Concurso Vestibular só terá validade para o período letivo estabelecido no Calendário Escolar.

§ 3º - Serão automaticamente eliminados os candidatos que:

a) não comparecerem a quaisquer das provas;

b) se apresentarem a prova sem a identidade exigida;

c) obtiverem resultado nulo em qualquer das disciplinas ou grupo de disciplinas de exame em que se tenham inscrito;

d) faltarem a urbanidade para com os professores e responsáveis designados;

e) tentarem por qualquer meio, comunicar-se com outros candidatos;

f) se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.

- § 4º - Não serão admitidos pedidos de revisão de provas e os resultados parciais por disciplina, obtidos pelos candidatos não serão divulgados.
- § 5º - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular deverão solicitar matrícula, através de formulário próprio, fornecido pelo Núcleo de Educação em Macapá.
- Art. 10 - O Curso obedecerá a um Calendário Escolar, organizado pelo Núcleo de Educação em Macapá, no qual serão previstas as atividades letivas a serem desenvolvidas.
- Art. 11 - O Curso terá a carga horária total de:
- Licenciatura Polivalente em Letras e Estudos Sociais - 1290 horas
 - Licenciatura Polivalente em Ciências - 1590 horas
- Art. 12 - A carga horária semanal será no mínimo 20 (vinte) horas/aulas equivalentes a 4 (quatro) horas/aulas de trabalho escolar diário.
- Art. 13 - As atividades letivas compreenderão aulas teóricas e práticas, estudos em equipes, seminários, estágios supervisionados e outros, de acordo com os planos elaborados pelos professores e instruções baixadas pelo Centro de Educação.
- Art. 14 - O Curso será ministrado por docentes designados pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa. e selecionados dentre, os pertencentes ao próprio quadro da UFPa., e se houver necessidade poderão ser selecionados:
- a) licenciados ou profissionais com suficiente experiência no magistério;
 - b) excepcionalmente, professor de ensino de 2º grau registrado, que se tenha distinguido no exercício do magistério;
- Art. 15 - O Curso terá um Coordenador designado pelo Diretor do Centro de Educação da UFPa.
- Art. 16 - A avaliação dos discentes envolverá a verificação da aprendizagem através de todas as atividades realizadas e de acordo com as normas estabelecidas pela UFPa.
- Art. 17 - A verificação da aprendizagem, em cada disciplina, abrangerá a frequência às atividades escolares e a eficiência.
- § 1º - O aluno será aprovado se tiver 70% (setenta por cento) ou mais de frequência às aulas dadas, e pelo menos conceito Regular (R) em cada prova, para apuração da eficiência, observado o art. 69 do Regimento Geral.

- § 2º - A apuração da eficiência será feita, obrigatoriamente, pelas seguintes provas:
1. PROVA INDIVIDUAL, com peso 2 para obtenção da Nota de Trabalho Individual (NTI) sobre temas ou tarefas relacionadas pelo professor e escolhido pelo aluno.
 2. PROVA PARCIAL, com peso 3 para obtenção da Nota Parcial de Conhecimentos (NPC), sobre assunto do programa da disciplina.
 3. PROVA FINAL, com peso 5 para obtenção da Nota de Exame Final (NEF), sobre assunto de toda a matéria lecionada, após ser esgotada a carga horária da disciplina.
- § 3º - A prova individual deverá ser entregue pelo aluno ao professor no máximo até o dia da realização da prova final.
- § 4º - A prova parcial será realizada em data estabelecida pelo professor, após os 50% das aulas e a prova final em data constante do Calendário Escolar.
- § 5º - O aluno que não fizer qualquer das provas de que trata a apuração de eficiência, terá conceito S (Sem Rendimento).
- § 6º - O aluno poderá no prazo de 7 (sete) dias, a contar da realização da prova, ser submetido a 2a. chamada, desde que tenha requerido no prazo de 48 horas, apresentado os comprovantes da falta.

Art. 18 - A verificação da aprendizagem de Prática de Ensino constará de atividades desenvolvidas segundo o Plano elaborado pelo Professor da disciplina consoante normas especiais aprovadas pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, devendo o aluno alcançar no mínimo o conceito Regular (R).

Art. 19 - Aos alunos que concluíram o Curso, a UFPa. por intermédio de seu Centro de Educação concederá Diploma de Licenciado Polivalente na habilitação respectiva.

Parágrafo Único - O Diploma de Licenciado Polivalente dará direito ao exercício do magistério na referida habilitação, em estabelecimentos de ensino de 1º Grau e o respectivo registro de professor, concedido pelo órgão competente.

Art. 20 - As questões omissas serão resolvidas pelo Centro de Educação, ouvido o Coordenador do Curso e, se for necessário, os órgãos competentes da UFPa.